

PARECER N° : 1312.0092022 - TA/CGM

INEXIGIBILIDADE : 002/2022.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA/
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA E
STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (STF
CONSULTORIA).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO: 2022.0105020-FUNDEB
E 2022.0105006-SEMED DA INEXIGIBILIDADE N°
002/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 2022.0105020-FUNDEB e 2022.0105006-SEMED da Inexigibilidade n° 002/2022, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA/ Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA, a Pessoa Jurídica: STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (STF CONSULTORIA)**, CNPJ: 36.260.460/0001-04, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme



solicitado pela Secretária Municipal de Educação de Altamira - PA a Sra. Kátia Mirella da Silva Lopes e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil,



ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Expõe a secretária municipal de educação, entre outros fatores, a essencialidade, assim como salienta a necessidade que a Secretaria tem em dar continuidade nas atividades desenvolvidas, o qual orienta os reponsáveis pelos registros contábeis nos sistema orçamentário, financeiro e patrimonial.

Bem como, quanto a classificação correta das receitas que ingressam, assim como, a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais). No mesmo sentido, realiza a assessoria em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas com impacto na contabilidade central do fundo, do mesmo modo quanto a aplicação de recursos oriundo de programas e/ou convênios.

Sobre a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, porém, em relação a pessoa jurídica **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.460/0001-04**, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 2022..0105020-FUNDEB e 2022.0105006-SEMED, foi constatado que a **Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Municipal está ausente.**

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2023.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS: 2022.0105020-FUNDEB e 2022.0105006-SEMED todos da INEXIGIBILIDADE Nº**



002/2022, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do contrato, devendo o setor responsável ater-se aos prazos legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 13 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

